



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.133 DE 21 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: *Autoriza a cessão de uso especial, para serviços transitórios, de bens municipais à empresa PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ceder à empresa PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., o uso especial para serviços transitórios, dos bens municipais abaixo relacionados:

- a) 3 (três) caminhões basculante;
- b) 1 (uma) máquina escavadeira hidráulica;
- c) 1 (uma) máquina retro escavadeira.

§ 1º - Os bens cedidos serão utilizados exclusivamente para limpeza da área onde se encontra instalada a empresa neste Município, então afetada pelo desastre que atingiu o Município, conforme Laudo Técnico, anexo do Decreto Municipal nº 010, de 15 de janeiro de 2016.

§ 2º - Os bens cedidos serão operados exclusivamente pelos operadores servidores do Município, sob pena de revogação da cessão.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior se dará pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante requisição do interessado, e prévia autorização de autoridade competente.

§ 1º - Cabe à empresa beneficiária, a inteira e exclusiva responsabilidade pela manutenção, funcionamento, utilização, e cobertura de despesas normais de uso dos bens cedidos.

§ 2º - A cessionária se obriga a responder por si e por terceiros, pelos eventuais danos e avarias causados aos bens municipais cedidos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica expressamente vedado a sub cessão e/ou empréstimo a qualquer título a terceiros, dos bens cedidos, ou ainda sua utilização para fins diversos daqueles previstos no § 1º, do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no art. 2º, deverá a empresa cessionária devolver os bens cedidos ao Município, em perfeito estado de conservação, manutenção e uso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de janeiro de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.